



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2018.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal